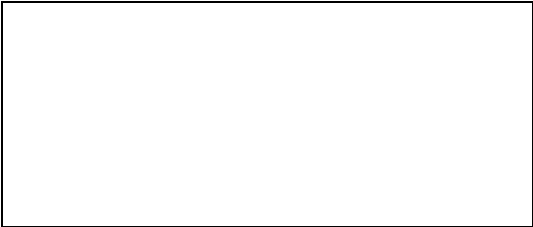




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676  
00146



24/06/2015

Medida Provisória 676/2015

autor  
**Deputada Erika Kokay – PT/DF**

nº do prontuário

1. Supressiva      2. Substitutiv      **3. (X) Modificativa**      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória supra passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

  "Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

    I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

    II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

1º Para efeito de aplicação do disposto no **caput**, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A fórmula chamada de 85/95, já aprovada pelo Congresso Nacional foi longamente debatida e defendida pelas Centrais Sindicais e representa alternativa à regra do Fator Previdenciário que tanto



CD/15285.54627-74

prejudicou os trabalhadores ao impor redutor para a concessão de aposentadoria integral.

Impor uma nova forma de progressividade, sem base concretas, apenas com estimativas de expectativa de vida futura, é, na prática, negar o direito dos trabalhadores de aposentarem-se pelo tempo de contribuição, reintroduzindo mecanismo baseado em projeção futura, cuja metodologia não se apresenta sequer razoável.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares à Emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR



CD/15285.54627-74